

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90004/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (3)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (3)

11/02/2026 16:20



1 - Em relação ao quantitativo de profissionais, entendemos que o dimensionamento da equipe é de responsabilidade exclusiva da contratada, não havendo remuneração por posto de serviço, mas sim pelo serviço efetivamente prestado, observados os níveis mínimos de serviço (SLA's) estabelecidos. Está correto o nosso entendimento?

2 - Considerando que o
s serviços serão prestados sem a exigência de mão de obra dedicada e exclusiva, entendemos que os profissionais alocados poderão ser compartilhados com outros contratos da contratada, desde que atendidos integralmente os níveis de serviço estabelecidos. Está correto o nosso entendimento?

3 - Ainda em relação ao compartilhamento de recursos, entendemos que os profissionais designados para o atendimento de 1º nível não permanecerão lotados nas dependências da CONTRATANTE, podendo atuar fora de seu ambiente físico e ser compartilhados com outros contratos da CONTRATADA, desde que mantidos os níveis mínimos de serviço estabelecidos. Está correto o nosso entendimento?

4 - Em relação ao faturamento dos serviços, entendemos que a totalidade dos serviços contratados poderá ser faturada sob o código de serviço 1.07, não havendo segregação por tipo de atividade. Está correto o nosso entendimento?

5 - Em relação aos códigos de CBO apresentados e aos perfis profissionais elencados no Termo de Referência, identificamos divergências entre os CBO's indicados e as atividades descritas.

A título exemplificativo:

Atendimento e Apoio Técnico de 1º Nível a usuários externos – Técnico de Suporte de 1º Nível, CBO 3171-10, que corresponde a Programador de Sistemas de Informação;

Suporte à plataforma VoIP – Analista de Suporte Computacional, CBO 2124-15, que corresponde a Analista de Sistemas de Automação.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao critério a ser adotado pelas licitantes, devendo a apresentação dos profissionais observar estritamente o código de CBO indicado ou o perfil funcional descrito no Termo de Referência.

6 – Em relação à prestação dos serviços de forma presencial, entendemos que, quando houver necessidade de atuação nas dependências da CONTRATANTE, toda a infraestrutura física e operacional necessária (tais como espaço físico, equipamento computacional, mesa, cadeira, mouse, headset e demais itens correlatos) será disponibilizada pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas o fornecimento das ferramentas necessárias à adequada execução dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

7 – Entendemos que não será necessário o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer softwares, links dedicados ou outros recursos tecnológicos relacionados à prestação dos serviços, ficando tais itens sob responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

8 – Considerando que os serviços serão prestados por empresa especializada, em regime de execução indireta, nos termos do art. 10, §§ 7º e 8º, do Decreto-Lei nº 200/1967, bem como que o edital não estabelece quantitativo de profissionais, valores salariais ou exigência de dedicação exclusiva, entendemos que o dimensionamento da equipe e a definição dos salários dos profissionais necessários à execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não podendo tais parâmetros ser objeto de ingerência, glosa, ônus adicional ou diligências para fins de comprovação por parte da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?





nosso entendimento?

Resposta: Conforme itens 19.5 do Termo de Referência: Será pago um valor fixo mensal pela execução dos serviços prestados, descontadas as glosas previstas no Item 27 (DA APLICAÇÃO DE GLOSAS), caso os níveis mínimos de serviço não sejam cumpridos. e 19.6 19.5 do Termo de Referência: O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, podendo ser estimado com base nas informações constantes no item 8 - DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS , no ANEXO I - INFORMAÇÕES GERENCIAIS e VOLUMETRIA DOS SERVIÇOS e também nas especificidades do CONTRATANTE como as apresentadas no item 18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e seus subitens, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos Níveis de Serviço estabelecidos no item 26 - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE).

2 - Considerando que os serviços serão prestados sem a exigência de mão de obra dedicada e exclusiva, entendemos que os profissionais alocados poderão ser compartilhados com outros contratos da contratada, desde que atendidos integralmente os níveis de serviço estabelecidos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme item 19.7 do Termo de Referência: Com exceção dos serviços de suporte à Plataforma VoIP e suporte à Plataforma de Gestão de Atendimento, os demais serviços deverão ter profissional(is) alocado(s) nas dependências do CONTRATANTE.

3 - Ainda em relação ao compartilhamento de recursos, entendemos que os profissionais designados para o atendimento de 1º nível não permanecerão lotados nas dependências da CONTRATANTE, podendo atuar fora de seu ambiente físico e ser compartilhados com outros contratos da CONTRATADA, desde que mantidos os níveis mínimos de serviço estabelecidos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme item 19.7 do Termo de Referência: Com exceção dos serviços de suporte à Plataforma VoIP e suporte à Plataforma de Gestão de Atendimento, os demais serviços deverão ter profissional(is) alocado(s) nas dependências do CONTRATANTE.

4 - Em relação ao faturamento dos serviços, entendemos que a totalidade dos serviços contratados poderá ser faturada sob o código de serviço 1.07, não havendo segregação por tipo de atividade. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O faturamento deverá observar estritamente a legislação vigente aplicável.

5 - Em relação aos códigos de CBO apresentados e aos perfis profissionais elencados no Termo de Referência, identificamos divergências entre os CBO's indicados e as atividades descritas.

A título exemplificativo:

Atendimento e Apoio Técnico de 1º Nível a usuários externos – Técnico de Suporte de 1º Nível, CBO 3171-10, que corresponde a Programador de Sistemas de Informação;

Suporte à plataforma VoIP – Analista de Suporte Computacional, CBO 2124-15, que corresponde a Analista de Sistemas de Automação.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto ao critério a ser adotado pelas licitantes, devendo a apresentação dos profissionais observar estritamente o código de CBO indicado ou o perfil funcional descrito no Termo de Referência.

Resposta: Os códigos CBO indicados no Termo de Referência possuem caráter referencial, devendo ser interpretados de forma compatível com as atividades, competências técnicas e experiência profissional exigidas para cada perfil funcional descrito no Termo de Referência.

6 – Em relação à prestação dos serviços de forma presencial, entendemos que, quando houver necessidade de atuação nas dependências da CONTRATANTE, toda a infraestrutura física e operacional necessária (tais como espaço físico, equipamento computacional, mesa, cadeira, mouse, headset e demais itens correlatos) será disponibilizada pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas o fornecimento das ferramentas necessárias à adequada execução dos serviços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme subitem 22.5. e item 22. do Termo de Referência: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Disponibilizar instalações físicas, ramais telefônicos, mobiliário, estações de trabalho necessários à execução dos serviços. Caso a CONTRATADA considere conveniente e necessário para o cumprimento das normas reguladoras ou adequada à prestação dos serviços, toda, ou parte, da infraestrutura necessária de apoio à execução dos serviços do presente Contrato — tais como mobiliário, equipamentos, telefonia e telecomunicações — poderá providenciar, às suas expensas, mediante prévia autorização do Contratante, disponibilizando-a e mantendo-a na sede do Contratante, durante toda a vigência do Contrato, sem quaisquer custos adicionais para este.

E, ainda, conforme termo de referência item 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitens 23.1. Disponibilizar os "headsets" necessários à equipe da Central, 23.9. Fornecer aos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento à Rede todos os equipamentos, ferramentas e suprimentos necessários para a execução das atividades, incluindo aparelhos celulares do tipo Smartphone e cadastro no WhatsApp, de forma



7 – Entendemos que não será necessário o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer softwares, links dedicados ou outros recursos tecnológicos relacionados à prestação dos serviços, ficando tais itens sob responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme termo de Referência subitem 22.5. do item 22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Disponibilizar instalações físicas, ramais telefônicos, mobiliário, estações de trabalho necessários à execução dos serviços. Caso a CONTRATADA considere conveniente e necessário para o cumprimento das normas reguladoras ou adequada à prestação dos serviços, toda, ou parte, da infraestrutura necessária de apoio à execução dos serviços do presente Contrato — tais como mobiliário, equipamentos, telefonia e telecomunicações — poderá providenciar, às suas expensas, mediante prévia autorização do Contratante, disponibilizando-a e mantendo-a na sede do Contratante, durante toda a vigência do Contrato, sem quaisquer custos adicionais para este.

E, ainda, Conforme item 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitens 23.2. Disponibilizar Plataforma de Acesso e Controle Remoto às Estações de Trabalho a ser hospedada na infraestrutura do Contratante, para atendimentos dos chamados de forma remota, com as seguintes características principais.

8 – Considerando que os serviços serão prestados por empresa especializada, em regime de execução indireta, nos termos do art. 10, §§ 7º e 8º, do Decreto-Lei nº 200/1967, bem como que o edital não estabelece quantitativo de profissionais, valores salariais ou exigência de dedicação exclusiva, entendemos que o dimensionamento da equipe e a definição dos salários dos profissionais necessários à execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não podendo tais parâmetros ser objeto de ingerência, glosa, ônus adicional ou diligências para fins de comprovação por parte da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme itens 19.5. do Termo de Referência: Será pago um valor fixo mensal pela execução dos serviços prestados, descontadas as glosas previstas no Item 27 (DA APLICAÇÃO DE GLOSAS), caso os níveis mínimos de serviço não sejam cumpridos. e 19.6. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, podendo ser estimado com base nas informações constantes no item 8 - DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS , no ANEXO I - INFORMAÇÕES GERENCIAIS e VOLUMETRIA DOS SERVIÇOS e também nas especificidades do CONTRATANTE como as apresentadas no item 18. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e seus subitens, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos Níveis de Serviço estabelecidos no item 26 - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE).

E, conforme item 5.1.6.1 do Edital – Os salários normativos, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para o preenchimento da proposta comercial, na data prevista para a abertura da licitação, deverão atender, no mínimo, o equivalente ao piso salarial estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Serviços Públicos e Privados, de Informática e Internet, e Similares, do Estado do Rio de Janeiro- SINDPD-RJ, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, devidamente homologada, ou a que lhe suceder, na hipótese de inexistência de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

09/02/2026 08:12



1. Estrutura Física e Postos de Trabalho



1. Estrutura Física e Postos de Trabalho

04/02/2026 17:37



Pergunta 1: Referente ao item 9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Conforme solicitação de

Resposta 1: A exigência dos índices contábeis superiores a 1 não equivale à exigência de patrimônio líquido não

Incluir esclarecimento

